

RECOMENDAÇÃO N. 06/2021

Inquérito Civil MPRJ 2021.00197830

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência da Capital, no uso de suas atribuições e com fulcro no artigo 79 da Lei 13.146/2015;

Considerando o cenário de saúde pública de âmbito internacional, com a classificação do novo coronavírus (COVID-19) como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde e tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando que de acordo com estudos de níveis mundiais, a vacinação massiva da população se mostra a medida mais eficaz na mitigação dos impactos da Pandemia;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, integrada ao ordenamento brasileiro em quórum qualificado e, portanto, com estatura de norma constitucional, preleciona em seu artigo 11 que, em situações de risco e emergências humanitárias, os Estados tomarão todas as medidas para assegurar a proteção e segurança das pessoas com deficiência;

Considerando que o artigo 9º da Lei 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, dispõe que a pessoa com

deficiência tem direito a receber tratamento prioritário, sobretudo com a finalidade de proteção e socorro, em quaisquer circunstâncias e atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

Considerando que o artigo 10 desse mesmo diploma prevê que em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o Poder Público adotar medidas para sua proteção e segurança;

Considerando que as pessoas com deficiência ostentam considerável risco de infecção pelo Covid-19 e agravamento, se classificando como um dos grupos mais vulneráveis ao vírus;

Considerando os baixos índices registrados de procura pela vacina por pessoas com deficiência, o que pode ser imputado às dificuldades de acesso, barreiras físicas e comunicacionais inerentes à condição de deficiência, dificuldades enfrentadas pelos cuidadores, dentre tantos motivos que também são responsabilidade do Poder Público;

Considerando que, segundo o Plano Nacional de Imunização, as pessoas com deficiência não institucionalizadas estão previstas na quarta fase de vacinação, de sorte que qualquer medida adotada em favor da vacinação efetiva deste grupo não configura qualquer tipo de desvio do calendário vacinal.

Resolve **RECOMENDAR** ao Sr. Secretário de Estado de Saúde do Rio de Janeiro as seguintes providências:

- 1) Que seja orientado aos municípios do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de que se abstenham de recusar a aplicação de vacina a pessoas com deficiência, bem como de especificar datas para a repescagem de vacinação deste grupo, de modo a que possam ser contempladas com a imunização a qualquer tempo e em qualquer posto de vacinação;
- 2) Que seja orientado aos municípios do Estado do Rio de Janeiro a promoção de articulação entre as pastas/secretarias municipais, para a realização de busca ativa da população com deficiência ainda não vacinada, a fim de que, após a colheita dos dados, sejam tais pessoas contatadas para que busquem o polo de vacinação devido.

As respostas a esta recomendação deverão ser encaminhadas ao seguinte e-mail: pjtpdcap@mpri.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021.

LUCIANA MARIA VIANNA DIREITO
Promotora de Justiça